

A Prefeitura Municipal de Paragominas através da Portaria nº. 011/2017 datada de 31 de Julho de 2017 e publicado em 03 de Agosto de 2017, que nomeia Equipe de Pregoeiros e Equipe de Apoio ao Departamento de Licitações, torna Público, a quem possa interessar que na Sala de Reuniões, em sua sede sito na Rua do Contorno, nº 1212 - Centro, nesta cidade, que o Pregoeiro deste órgão realizará certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, cujo objeto encontra-se descrito na cláusula II deste Edital.

**ABERTURA DO CERTAME: 30 DE JANEIRO DE 2018, HORÁRIO: 09H:00M LOCAL:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – RUA DO CONTORNO, 1212, CENTRO, PARAGOMINAS/PA.

O certame inicia com o recebimento dos credenciamentos junto com os envelopes propostas e habilitações. Em seguida com abertura das propostas e lances verbais.

## CLÁUSULA I: DO ESTATUTO JURÍDICO

1.1 A licitação em referência será regida pela lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555 de 08 de agosto de 2000 e alterações, Lei Estadual 6.474 de 06 de agosto de 2002, Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Municipal nº 769 de 18 de agosto de 2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couber e Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, que trata da matéria no âmbito da Administração Pública e suas alterações e demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, conforme as disposições a seguir.

## CLÁUSULA II: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Este Pregão Presencial tem por objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO", conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

## 2.2 DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:

- 2.2.1. Entende-se como área verde neste Termo de Referência o Parque Ambiental, o Lago Verde, o bosque da Avenida Tamandaré, o horto municipal, a Praça Célio Miranda e todas outras praças do perímetro urbano, inclusive todos os canteiros nas avenidas, estendendo-se para os bairros Andradina, Pandolfi e Nagibão.
- 2.2.2. Manutenção e recuperação de equipamentos públicos:
- 2.2.2.1. Lixeiras limpeza; retirada diária de resíduos; substituição diária de sacos plásticos de 100 litros; recuperação da estrutura física quando estiver danificada; pintura a cada seis meses.
- 2.2.2.2. Bancos e assentos limpeza; recuperação física quando estiver danificado; pintura a cada seis meses.



- 2.2.2.3. Calçadas, guarda-corpos e tentos recuperação física quando estiver danificado.
- 2.2.2.4. Play-grounds limpeza; assepsia de areia; recuperação física quando estiver danificado; pintura a cada seis meses.
- 2.2.2.5. Academias ao ar livre limpeza, assepsia de areia, quando houver; recuperação quando estiver danificada; pintura a cada seis meses.
- 2.2.2.6. Quadras de esportes limpeza, assepsia de areia (quando houver); recuperação do piso, traves, balizas e redes quando estiver danificada; recuperação e manutenção de alambrados; pintura a cada seis meses.
- 2.2.2.7. Na manutenção e recuperação de equipamentos públicos a Contratada deverá dispor de todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços. A Contratante expedirá, diariamente, Ordens de Serviços destinando os locais a serem atendidos.
- 2.2.3. Manutenção e recuperação de áreas verdes:
- 2.2.3.1. Gramados limpeza diária; plantio; poda (roçadeiras costais serão fornecidas pela Contratante, porém o combustível, a manutenção/conserto será de responsabilidade da Contratada que deverá devolver os equipamentos em perfeito funcionamento no final do contrato); irrigação; correção do solo; adubação (o adubo será fornecido pela Contratante); controle fitossanitário.
- 2.2.3.2. Plantas, flores e arbustos poda e corte; irrigação, adubação (o adubo será fornecido pela Contratante); substituição de espécies quando apresentarem falência orgânica; enriquecimento das praças com incremento de novas espécies; plantio de mudas; controle fitossanitário.
- 2.2.3.3. Manutenção do viveiro de mudas no horto municipal (base física).
- 2.2.3.4. Lagos e espelhos d'água limpeza; retirada de resíduos e vegetação danosa ao meio aquático.
- 2.2.3.5. Na manutenção e recuperação de áreas verdes a Contratada deverá dispor de todos os materiais, insumos (com exceção do adubo), ferramentas, equipamentos (com exceção das roçadeiras costal), incluindo 02 (dois) caminhões pipa com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros e 01 (um) veículo com carroceria aberta, necessários para execução dos serviços. A Contratante expedirá, diariamente, Ordens de Serviços destinando os locais a serem atendidos.
- 2.2.3.6. Os Caminhões pipa deverão possuir sistema de monitoramento via GPS.
- 2.2.3.7. Os Caminhões Pipa deverão se apresentar para os serviços com os tanques d'água completamente abastecidos.
- 2.2.3.8. O veículo com carroceria aberta deverá transportar todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.
- 2.2.3.9. A responsabilidade pelo transporte de mudas e gramas até o local de plantio será por conta da CONTRATADA, conforme solicitação do Fiscal do Contrato da SEMUR.
- 2.3. DIMENSIONAMENTO
- 2.3.1. MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS VERDES
- 2.3.1.1. Indicador de medição 12m2 de área verde urbana/habitante.
- 2.3.1.2. Memória de cálculo 88.000 habitantes = 1.056.000m2 ou 1,056 km2 de área verde.



#### 2.4. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 2.4.1. Os matérias e equipamentos necessários para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, são:
- 2.4.1.1. Ferramentas pás; ancinhos; enxadas; martelos; chaves para parafusos; enxadecos; picaretas; carros de mão; tesouras de poda; vassourão; vassourinha; facão; cortador de galho; machado; escadas; andaimes; cones de sinalização; telas de proteção; entre outras ferramentas que sejma necessárias para a completa execução dos serviços.
- 2.4.1.2. Equipamentos 02 (dois) caminhões pipa (Capacidade mínima de armazenamento 10.000 (dez mil) litros, adaptado com mangueira esguicho, motor bomba com potência mínima de 2,5 CV, luzes sinalizadoras diária e noturna recobrindo toda parte traseira do veículo, com mínimo de 05 anos de uso); 01 (um) veículo com carroceria aberta; motor poda; motosserra; pulverizador costal; máquina de solda; entre outros equipamentos/maquinas que sejam necessários para a completa execução dos serviços.
- 2.4.1.3. Materiais pincel; brocha; sacos plásticos; parafusos; pregos; eletrodos; tintas para madeira e metal; lixas; cimento; areia; seixo; madeira para reforma de bancos e lixeiras; defensivos agrícolas (controle fitossanitário); tijolos; entre outros materiais que sejam necessários para a completa execução dos serviços.
- 2.4.2. Todos(as) funcionários(as) deverão estar equipados(as) com os respectivos EPIs.
- 2.4.3. Todo e qualquer material, equipamento ou outros, necessários para execução do serviço, será à custa da CONTRATADA, com exceção do adubo orgânico e roçadeiras costais que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

### 2.5. MÃO DE OBRA

- 2.5.1. Quantidade de equipes e profissionais envolvidos:
- 2.5.1.1. 01 (um) encarregado geral para todas as frentes de serviços.
- 2.5.1.2. 01 (um) engenheiro agrônomo como responsável técnico dos serviços.
- 2.5.1.3. 01 (um) marceneiro e 01 (um) ajudante.
- 2.5.1.4. 01 (um) eletricista e 01 (um) ajudante.
- 2.5.1.5. 01 (um) encanador e 01 (um) ajudante.
- 2.5.1.6. 01 (um) pedreiro e 01 (um) ajudante.
- 2.5.1.7. 01 (uma) equipe fixa no Parque Ambiental contendo 08 (oito) serventes de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, sendo aos sábados e domingos das 7h às 14h, com equipe formada por 04 (quatro) serventes.
- 2.5.1.8. 01 (uma) equipe fixa no Lago Verde contendo 08 (oito) serventes de segunda a sextafeira, das 7h às 17h, sendo aos sábados e domingos das 7h às 14h, com equipe formada por 04 (quatro) serventes.
- 2.5.1.9. 01 (uma) equipe fixa na Praça Célio Miranda contendo 06 (seis) serventes, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, sendo aos sábados e domingos das 7h as 14h, com equipe formada por 03 (três) serventes.
- 2.5.1.10. 01 (uma) equipe fixa no Horto municipal contendo 03 (três) serventes, de segundafeira a sexta-feira, das 7h às 17h, sendo aos sábados das 7h as 11h.
- 2.5.1.11. 01 (uma) equipe volante para as demais praças e canteiros contendo 08 (oito) serventes, de segunda-feira a sexta-feira das 7h as 17h e aos sábados das 7h as 11h.



- 2.5.1.12. 01 (uma) equipe volante contendo 02 (dois) motoristas e 02 (dois) serventes, para os caminhões pipa de segunda-feira a sábado, numa carga horária máxima de 10 horas/dia. Este serviço será executado somente nos meses do verão amazônico (de agosto a dezembro), qualquer situação que houver a necessidade do uso dos caminhões pipas, fora deste período, sua autorização ocorrerá única e exclusivamente por Ordem de Serviço.
- 2.5.1.13. 01 (um) motorista para o veículo com carroceria aberta.
- 2.5.1.14. Quando os profissionais referentes aos Itens 6.1.1. e 6.1.2. forem a mesma pessoa, não será considerado o valor de ambos individualizado na planilha de custos (anexo II), devendo discriminar apenas o Engenheiro Agrônomo.

#### 2.6. Atribuições:

- 2.6.1. O Engenheiro Agrônomo terá as seguintes atribuições:
- 2.6.1.1. Acompanhar diariamente os serviços nas áreas verdes, analisando os serviços realizados, receber as ordens de serviços e verificar programação feita pela Secretaria Municipal de Urbanismo e assinar as medições diárias;
- 2.6.1.2. Indicar/programar junto com o fiscal do contrato, quando estritamente necessária, a erradicação de árvores, como no caso de oferecer perigo aos transeuntes ou danos a equipamentos e edificações existentes, programando de imediato, quando possível, o replantio de novas árvores para a sua substituição;
- 2.6.1.3. Indicar/programar junto com o fiscal do contrato, quando necessário, o replantio das áreas carentes, inclusive com novas árvores;
- 2.6.1.4. Indicar/programar junto com o fiscal do contrato, quando necessárias, adubações orgânicas e/ou químicas nas áreas verdes;
- 2.6.1.5. Indicar/programar junto com o fiscal do contrato, quando necessária, pulverização nas plantas com inseticida e/ou fungicida para controle de pragas e/ou doenças;
- 2.6.1.6. Indicar/programar junto com o fiscal do contrato, quando necessária, assistência fitossanitária preventiva e curativa, com utilização de defensivos agrícolas de baixa toxidez e de uso comum, nas concentrações estabelecidas nas normas e na legislação em vigor;
- 2.6.1.7. Esclarecer, sempre que necessário, as dúvidas e prestar informações técnicas pertinentes à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- 2.6.1.8. Acatar as orientações feitas pelo Fiscal do Contrato.
- 2.6.2. O Encarregado geral terá as seguintes atribuições:
- 2.6.2.1. Supervisionar, coordenar e orientar os serviços, zelando pelo cumprimento dos prazos pela qualidade dos serviços;
- 2.6.2.2. Proceder à revisão diária dos serviços executados;
- 2.6.2.3. Controlar a pontualidade e assiduidade dos empregados da CONTRATADA;
- 2.6.2.4. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, quaisquer irregularidades no tocante à execução dos serviços e/ou outras ocorrências;
- 2.6.2.5. Zelar pela disciplina e apresentação pessoal dos funcionários;
- 2.6.2.6. Receber, emitir e assinar documentos;
- 2.6.2.7. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA;



equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

- 2.6.2.8. Acatar orientação do responsável técnico, bem como do fiscal do contrato;
- 2.6.2.9. Esclarecer, quando solicitado pelo setor de fiscalização, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução contratual;
- 2.6.2.10. Verificar a existência de plantas porventura atacadas por pragas ou doenças nos jardins e levar imediatamente ao conhecimento do Responsável técnico e do fiscal do contrato;
- 2.6.2.11. Observar as orientações do Responsável Técnico e do fiscal do contrato;

#### 2.7.LOCAIS DOS SERVIÇOS

- 2.7.1. Os serviços deverão ser realizados na zona urbana, incluindo os bairros Andradina, Pandolfi, Colônia do Uraim e Nagibão, conforme Mapa no Anexo III.
- 2.8 São partes integrantes do presente Edital:
- 2.8.1 ANEXO I MODELOS DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES;
- 2.8.2 ANEXO II DEFINIÇÃO DOS ITENS;
- 2.8.3 ANEXO III MAPA;
- 2.8.4 ANEXO IV PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:
- 2.8.5 MINUTA DE CONTRATO;
- 2.8.6 PROTOCOLO DE RETIRADA E DIVULGAÇÃO DO EDITAL;
- 2.8.7 TERMO DE REFERÊNCIA.

## CLÁUSULA III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

- 3.1 Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, a PMP valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte funcional programática:
- 3.1.1 Dotação orçamentária: 2018;
- 3.1.2 Projeto/Atividade: 14011545215022.132 Manutenção do Setor de Limpeza Pública;
- 3.1.3 Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas:
- 3.1.4 Subelemento: 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas;
- 3.1.5 Fonte de Recurso: Próprio.

## CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante neste Edital;
- 4.2 Cada licitante apresentar-se-á com UM REPRESENTANTE LEGAL devidamente munido de credencial, sendo o ÚNICO ADMITIDO a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada;
- 4.3 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante;



- 4.4 As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta prefeitura.
- 4.5 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Edital.
- 4.6 É vedada a contratação, pela empresa vencedora do certame, de servidor pertencente ao quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Paragominas.
- 4.7 NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO a participação de empresas nas seguintes situações:
- 4.7.1 Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- 4.7.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública do Estado do Pará e Municipal de Paragominas/PA;
- 4.7.3 Empresa que mantenha em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 4.7.4 Possuírem em seu contrato social finalidade incompatível com o objeto do pregão.
- 4.7.5 Cujos quadros sociais possuam sócios que integrem quadros sociais de outros licitantes que na condição de majoritário ou minoritário.
- 4.7.6Não poderão participar do certame servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Paragominas, empregados públicos, nos termos do art. 9° da lei 8.666/93.

# CLÁUSULA V – DO CREDENCIAMENTO: (DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES).

- 5.1 A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e no conteúdo deste Edital;
- 5.2 Antes do início da sessão, na parte **EXTERIOR** dos envelopes, os representantes das empresas interessadas em participar do certame DEVERÃO APRESENTAR-SE PARA CREDENCIAMENTO junto ao (a) Pregoeiro (a) devidamente munido com os documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes, nos termos da legislação (exigido pelo inciso IV do art. 11 do Decreto 3.555/2000) que comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

#### 5.3 **O CREDENCIAMENTO** far-se-á com as seguintes exigências:

- 5.3.1 Em sendo SÓCIO, PROPRIETÁRIO OU DIRIGENTE da empresa proponente, deverá apresentar:
- 5.3.1.1 Em se tratando de <u>Sociedades Empresárias</u> ou <u>Simples</u>, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, para as primeiras, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para as segundas, conforme o caso, e nos termos da lei. No caso de **Sociedades por Ações**, o estatuto deverá estar acompanhado do



documento de eleição de seus administradores. Em se tratando de **Empresa Individual**, o seu registro comercial;

- 5.3.1.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- 5.3.1.3 Documentos dos sócios ou diretores: Cópia do documento oficial de identificação com foto e CPF;

#### 5.3.2 Em caso de REPRESENTANTE:

- 5.3.2.1 Além das cópias dos documentos mencionados no **subitem 5.3.1.1 e 5.3.1.2**, deverá apresentar também instrumento PÚBLICO OU PARTICULAR DE PROCURAÇÃO ou CARTA DE CREDENCIAMENTO (Ver modelo no Anexo I) com firma reconhecida, ambas contendo poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante;
- 5.3.2.2 Cópia do documento oficial de identificação com foto e CPF do representante.

## 5.4 DECLARAÇÕES (APRESENTAR EM ORIGINAL):

- 5.4.1 **<u>Declaração</u>** de que o proponente conhece e está de acordo com as cláusulas do Edital;
- 5.4.2 **<u>Declaração</u>** de Enquadramento em Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- 5.4.3 **Declaração** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.
- 5.4.4 **Declaração** de Idoneidade;
- 5.5 A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos de credenciamento impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais.
- 5.6 AS CÓPIAS SIMPLES dos documentos devem ser apresentadas junto com as originais para serem autenticadas por membro da Equipe de Apoio do Pregão, OU apresentadas por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

#### 5.7 MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.7.1 As Micro e Pequenas Empresas que fizerem uso da Lei nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva.
- 5.7.2 Nas contratações públicas da união, dos estados e dos municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo á inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme Art. 47 da Lei nº. 123/2006.
- 5.7.3 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas de pequeno porte.
- 5.7.4 Para que sejam beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar <u>CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO</u> onde fique demonstrada e comprovada sua atual condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.



# CLÁUSULA VI – DOS ENVELOPES: PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 6.1 Os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados no edital para abertura deste certame, em envelopes SEPARADOS, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:
- 6.1.1 ENVELOPE N°. 1: PROPOSTA DE PREÇOS;
- 6.1.2 ENVELOPE N°. 2: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 6.1.3 OS ENVELOPES DEVERÃO CONTER, EM SUAS PARTES EXTERNAS, OS SEGUINTES DIZERES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – DEPT°. DE LICITAÇÕES

- ✓ PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00005
- ✓ RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ:

ENVELOPE N°. 01 (PROPOSTA DE PREÇOS) ENVELOPE N°. 02 (HABILITAÇÃO)

6.2 Prefeitura Municipal não se responsabilizará por envelopes Propostas e Documentação, endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Prefeitura e que, por isso, não cheguem à data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

#### CLAUSULA VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 7.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente;
- 7.2 A Proposta deverá conter planilha com a precificação discriminada de cada serviço a ser prestado, discriminando os valores unitários e globais, expressos em reais, em algarismo até duas casas decimais de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado:
- 7.3 A proposta deverá apresentar todas as características dos serviços, de forma clara e precisa, indicando a conformidade com o objeto solicitado;
- 7.4 Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, por ventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
- 7.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.
- 7.6 O prazo de validade: **60** (**SESSENTA**) **DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.7 Na apresentação das propostas não serão aceitos itens em discordância com as características definidas no edital.
- 7.9 **SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS**: com base no art. 48, incisos I e II da Lei 8.666/93:
- 7.9.1 Quando apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que



não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com execução do objeto;

- 7.9.2 Que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e ainda proposta que apresentar valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestadamente inexequíveis.
- 7.9.3 Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a (70% setenta por cento) do valor médio orçado pela Administração;
- 7.9.4 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou outras propostas, livre das causas referidas na condição anterior.

**PARAGRÁFO ÚNICO:** Ao licitante que apresentar proposta considerada inexeqüível, com base no **item 7.9.3** do edital, será oportunizado, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a demonstração da viabilidade dos valores ofertados, através de planilha de composição de custos, conforme precedentes do Tribunal de Contas da União – Acórdãos ns. 2.528/2012 (Relator Ministro-substituto André Luís de Carvalho), 571/2013 (Relator Ministro Benjamim Zymler), 1.092/2013 (Relator Ministro Raimundo Carreiro) e 3.092/2014 (Relator Ministro Bruno Dantas), todos do Plenário e o enunciado 262 da súmula de jurisprudência do TCU.

## CLÁUSULA VIII - DA SESSÃO DO PREGÃO:

- 8.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo Pregoeiro, na data, horário e local e nos termos determinados neste Edital;
- 8.2 Os envelopes deverão ser entregues, com os documentos de credenciamento (conforme Cláusula VI do Edital);
- 8.3 Declarada à abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;
- 8.4 Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem. O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos do Edital.
- 8.5 Concluída a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exeqüibilidade, bemcomo ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

#### CLÁUSULA IX – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 9.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR GLOBAL;
- 9.2 Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro classificará o licitante autor da proposta de menor preço do certame e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e não superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº. 3.555/2000;
- 9.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no **subitem 9.2**, o Pregoeiro classificará as melhores propostas até o



máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso VII, do artigo 11, do mesmo Decreto;

- 9.4 O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão;
- 9.5 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;
- 9.6 Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores bem como valores considerados INEXEQÜÍVEIS (inferiores a 70 % do valor médio orçado pela Administração);
- 9.7 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;
- 9.8 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor global e o respectivo valor estimado para o objeto deste certame;
- 9.9 O (a) Pregoeiro (a) com vistas à redução do preço, poderá negociar com o autor da oferta de menor valor;
- 9.10 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;
- 9.11 Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante vencedor;
- 9.12 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto;
- 9.13 Ocorrendo o item "**DESERTO**" a Administração Pública deverá seguir com o que orienta a Lei 8.666/93.
- 9.14 NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA DOS LANCES OFERTADOS, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;
- 9.15 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e licitantes presentes;
- 9.16 **Não será motivo de desclassificação**, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem aquelas que possam lesar os direitos dos demais licitantes.

## CLÁUSULA X – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1 As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes de documentação. Os documentos DEVEM ser



apresentados em ORIGINAL, CÓPIAS SIMPLES acompanhadas das originais para serem autenticadas por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA por tabelião de notas. (art. 32 – lei 8.666/93).

10.2 Apresentar a documentação de habilitação podendo ser de forma encadernada ou numerada, respeitando a sua ordem especificada no edital.

## 10.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.3.1 Em se tratando de <u>Sociedades Empresárias</u> ou <u>Simples</u>, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, para as primeiras, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para as segundas, conforme o caso, e nos termos da lei. No caso de <u>Sociedades por Ações</u>, o estatuto deverá estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Em se tratando de <u>Empresa Individual</u>, o seu registro comercial;
- 10.3.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- 10.3.3 Cópia do documento oficial de identificação com foto e CPF dos sócios ou diretores;
- 10.3.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- 10.3.5 Alvará de Funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade.

## 10.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 10.4.1 Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove estar exercendo ou ter exercido o serviço objeto deste edital, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, com cópia do contrato de prestação de serviços original ou autenticado;
- 10.4.2. Apresentar declaração de que visitou e conhece a realidade e as dimensões de todos os locais, objeto do presente Termo de Referência.
- 10.4.3. Comprovação da proponente de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta 01 (um) engenheiro agrônomo como responsável técnico. A comprovação do vínculo empregatício será atendida mediante a apresentação dos documentos a seguir:
- 10.4.3.1. Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS anotada;
- 10.4.3.2. Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- 10.4.3.3. Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- 10.4.3.4. Contrato de prestação de serviços.
- 10.4.4. Registro de Inscrição válido dos Responsáveis Técnicos na respectiva entidade profissional competente.



10.4.5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA, vinculando o profissional à empresa licitante.

## 10.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10.5.1 BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, apresentado na forma da Lei, e demonstração de índice de liquidez que deverá ser IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UM), calculado e demonstrado pela fórmula: ILC=AC/PC, ONDE: ILC: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE; AC: ATIVO CIRCULANTE; PC: PASSIVO CIRCULANTE, assinado, carimbado pelo contador e REGISTRADO PELA JUNTA COMERCIAL;
- 10.5.2 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período;
- 10.5.3 Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 10.5.3.1 SOCIEDADES REGIDAS PELA LEI Nº. 6.404/1976 (SOCIEDADE ANÔNIMA);
- a) Publicada em Diário Oficial ou publicado em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada;
- b) Autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 10.5.3.2 SOCIEDADES POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):
- a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante:
- 10.5.3.3 SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:
- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 10.5.3.4 SOCIEDADE SIMPLES REGISTRADA EM CARTÓRIO DE PESSOA JURÍDICA:
- a) Balanço registrado no Cartório de Pessoa Jurídica.
- 10.5.4 O balanço ou as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 10.5.5 As empresas obrigadas a utilizar a ECD ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL a partir de 1º de Janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu Balanço Contábil até Junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira a escrituração (Instrução Normativa) 787 de 19 de Outubro de 2007;
- 10.5.6 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa.
- 10.5.7 Prova de que a empresa possui Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global ganho em licitação totalmente integralizado;

## 10.6 HABILITAÇÃO FISCAL:



- 10.6.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 10.6.2 FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS,
- 10.6.3 FAZENDA (FEDERAL): Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.6.4 ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;
- 10.6.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;
- 10.6.6 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

#### 10.7 REGULARIDADE TRABALHISTA:

10.7.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas) deverão ser apresentados de todas as filiais, bem como da matriz, CONF. ART. 642-A DA CLT, ACRESCENTANDO PELA LEI Nº 12.440 DE 07/07/2011, E NA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470/2011 DO TST DE 24/08/2011.

## 10.8 DECLARAÇÕES – APRESENTAR EM ORIGINAL:

- 10.8.1 As licitantes deverão apresentar ainda a declaração de que a firma não possui em seu QUADRO PERMANENTE MENORES, conforme art. 7 XXXIII da constituição Federal/88, redação dada pelo artigo 1º da emenda constitucional nº. 20/98. XXXIII Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Art. 27, da lei 8.666/93; (ORIGINAL);
- 10.8.2 Declaração que a empresa assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a essa Prefeitura, a terceiros, por si, representantes ou sucessores (ORIGINAL);
- 10.9 SOB PENA DE INABILITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR:
- 10.9.1 Em nome da licitante, e preferencialmente com número do CNPJ e com endereço respectivo;
- 10.9.2 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 10.9.3 Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 10.9.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou das filiais da licitante;
- 10.9.5 Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes, matriz e filiais, com diferenças de números de documentos pertinentes as CNDs, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.9.6 Os documentos de habilitação NÃO PODERÃO ser substituídos por qualquer tipo de protocolo;
- 10.9.7 Todas as Certidões emitidas VIA INTERNET deverão ser Originais.
- 10.9.8 Os documentos com validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente;



- 10.9.9 Os documentos que não possuírem prazo de validade, SOMENTE SERÃO ACEITOS COM A DATA NÃO EXCEDENTE A 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA da data prevista para apresentação das propostas, exceto ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA e CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL;
- 10.9.10 Serão aceitas as certidões de regularidade positiva com efeito de negativa, haja vista a exigibilidade suspensa do débito.
- 10.9.11 Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, como parte integrantes do processo;

### CLÁUSULA XI – DA PROPOSTA FINAL

- 11.1 A proposta vencedora só será Adjudicada/Homologada, quando a empresa vencedora apresentar ao Pregoeiro a proposta final, no prazo de 48 horas. Caso não cumpra esse período, estará automaticamente desclassificada, sendo convocada a empresa com a oferta subseqüente;
- 11.2 A proposta final deverá apresentar <u>planilha de composição de custos e formação de preços</u>, devendo ser observada a adequação dos preços ao Mercado. Os custos deverão referirse a salários apurados a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo Sindicato a que pertencerem os colaboradores da empresa. Se não houver sindicato ou conselho de classe instituída, cabe à pretensa contratada comprovar que os custos para a execução dos serviços a serem contratados são compatíveis com os valores apresentados nas propostas, juntar cópia de CONVENÇÃO E/OU ACORDO COLETIVO.

## CLÁUSULA XII – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 12.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Paragominas;
- 12.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº. 3.555/2000.
- 12.3 Demais informações poderão ser obtidas na PMP, Rua do Contorno, 1212, Centro, Paragominas/PA, no horário de 08:00hs às 11:50h e de 14:00h às 17:00h;
- 12.4 Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas que determinem alterações no ato convocatório, a modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme determina o Art. 21 da Lei 8666/1993.

#### CLÁUSULA XIII – DOS RECURSOS:

13.1 Ao final da sessão, depois de declarado o vencedor do PREGÃO, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo desde logo expor suas razões em ata quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. As



manifestações recursais deverão ser encaminhadas em original ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paragominas para o seu devido registro;

- 13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, durante a sessão, importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor;
- 13.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 13.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata;
- 13.5 O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;
- 13.6 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor;
- 13.7 Quando o licitante se ausentar antes do termino da Ata e da sessão, entregara ao Pregoeiro uma declaração de desistência, informando estar ciente das consequências deste ato, uma vez preclui o direito de recorrer quando ausente a manifestação em ata.

## CLÁUSULA XIV - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- 14.1 Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal de Paragominas;
- 14.2 Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o adjudicatário, buscando obter um melhor preço;
- 14.3 Ocorrendo recursos, resolvidos os mesmos, caberá ao Prefeito Municipal de Paragominas a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo competente homologação do resultado;

#### CLÁUSULA XV - DO CONTRATO:

- 15.1 As obrigações decorrentes da Licitação constarão em Contrato Bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste Edital e na proposta da vencedora.
- 15.2 A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação do resultado desta Licitação, pelo Prefeito Municipal de Paragominas;
- 15.3 A empresa vencedora quando convocada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93. No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá estar com todos os documentos fiscais válidos. A minuta do Contrato estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Paragominas;
- 15.4 O prazo de convocação será prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PMP.
- 15.5 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito ás penalidades previsto na Lei.
- 15.6 <u>Para fins de contratação, de acordo com o que determina a resolução nº 11.536/TCM de</u> 01 de julho de 2014, a empresa vencedora deverá possuir Certificação Digital (e-CNPJ) para



assinatura do Contrato através de arquivo digital, a mesma não desobrigará a empresa da assinatura do Contrato escrito.

- 15.7 A vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data da contratação, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 15.8 A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação do resultado desta Licitação, pelo Prefeito Municipal de Paragominas;

#### 15.10 FARÃO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:

- 15.10.1 Os itens constantes no presente Edital;
- 15.10.2 O presente Edital;
- 15.10.3 Proposta Comercial e orçamento discriminado;
- 15.11 Para eventuais serviços não previstos ou extracontratuais, os preços unitários serão fixados mediante acordo entre as partes.

## 15.12 DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO:

- 15.12.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).
- 15.12.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.
- 15.12.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

# CLÁUSULA XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA: 16.1 DA CONTRATANTE:

- 16.1.1 Emitir "Ordem de Inicio dos Serviços" autorizando o início de execução dos Serviços pela contratada;
- 16.1.2. Vistoriar os equipamentos;
- 16.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;
- 16.1.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 16.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto neste Edital.
- 16.1.6. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, no que se refere às obrigações previstas neste Edital.
- 16.1.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas.



- 16.1.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada exigidos e relacionados neste Edital, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 16.1.9. Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo Fiscal do Contrato, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Administração Pública.
- 16.1.10. Atestar o recebimento do serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64.

#### 16.2 DA CONTRATADA:

- 16.2.1 Admitir pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.
- 16.2.2. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.
- 16.2.3. Tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente.
- 16.2.4. Fornecer alimentação e transporte dos funcionários até o local dos serviços.
- 16.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários (manter atualizado o PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário), fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 16.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do Ministério do Trabalho: prover seus empregados de uniformes e dos equipamentos de proteção individual EPl's, conforme a exigência de cada função, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI;
- 16.2.7. Realizar os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, etc); realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas do local de trabalho;
- 16.2.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.
- 16.2.9. Manter durante toda a execução de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.2.10. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 16.2.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



- 16.2.12. Pagar os salários de seus colaboradores até o quinto dia útil de cada mês, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.
- 16.2.13. No caso de atraso do pagamento repassado pela contratante, a contratada deverá possuir lastro suficiente para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários conforme o item anterior.
- 16.2.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldálos na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 16.2.15. Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 16.2.16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.
- 16.2.17. Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros).
- 16.2.18. Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 16.2.19. Apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.
- 16.2.20. Sem prejuízo das exigências já definidas no Edital e seus anexos, caberá à Contratada adotar as melhores práticas para o cumprimento dos serviços, respeitadas as especificações Normativas vigentes, Edital e seus anexos. A implementação de novas práticas deverá ser submetida previamente à Contratante.
- 16.2.21. A Contratada será responsável pelo devido acondicionamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.
- 16.2.22. Fica por conta da Contratada todos os materiais, equipamentos, insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços, **com exceção** dos adubos e das roçadeiras costais que serão fornecidos pela Contratante.
- 16.2.23. No momento em que a empresa vencedora for convocada para assinatura do Contrato, esta deve apresentar a prestação de garantia da Contratação dos serviços, conforme Parágrafo 1° Art. 56 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, na Ordem de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sob pena de anulação da homologação.

## CLÁUSULA XVII – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1 O Município de Paragominas desde do ano de 2008 vem intensificando o incremento do verde em todo o seu território. Uma das ações normativas foi à instituição de um Decreto Municipal o qual propõe como meta do decêndio 12 m² (doze metros quadrados) de área verde por habitante, este índice é uma recomendação da Organização das Nações Unidas



(ONU), através das Nações Unidas para o Meio Ambiente (NUMA) como forma de mitigar os efeitos negativos do aquecimento global. O perímetro urbano de Paragominas consolidou esta meta com a criação de Praças, Parques, e outros espaços públicos que necessitam da sua manutenção diária em decorrência dos períodos chuvosos e principalmente nos períodos secos, onde as espécies que compõem o verde oscilam entre a proliferação de espécies invasoras que criam um mau aspecto paisagístico e que se não houver a interferência do Poder Público, caracterizar-se como descaso e abandono no período chuvoso. Em outra fase, a estiagem consome todos os nutrientes e água dessas espécies, que não havendo a manutenção tecnicamente adequada levam à sua falência. Para que haja um equilíbrio entre os 2 (dois) períodos (chuvoso e seco), os serviços objeto deste Termo de Referência são essenciais para o conforto térmico da cidade, proporcionando um bem-estar a população que assumiu a Paragominas como um município verde.

## CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 18.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 18.1.1 Advertência;
- 18.1.2 Multa;
- 18.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a municipalidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- 18.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 18.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 18.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 18.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.5 As multas serão aplicadas da seguinte forma e percentuais:
- 18.5.1. De 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho por dia de descumprimento na prestação do objeto contratado, nos termos da lei, do edital, seu termo de referência e **CONTRATO** até o 30° (trigésimo) dia, sem justa causa;
- 18.5.2. A partir do 30° (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa;
- 18.5.3. De 10% (dez por cento) sem razão da inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo de quaisquer das sanções previstas nas alíneas acima.
- 18.5.4. Pela inexecução total do **CONTRATO** em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**;



- 18.5.5. Pela execução dos serviços objeto deste contrato fora do prazo estabelecido em valor correspondente a 0,5 % (meio por cento) do valor total do **CONTRATO** por dia de atraso, limitados a 20 (vinte) dias de computo, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**. Após o vigésimo dia de atraso, a Administração Pública poderá, ao seu exclusivo critério, declarar a inexecução total ou parcial do **CONTRATO**;
- 18.5.6. Pelo comportamento de modo inidôneo da **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste CONTRATO;
- 18.5.7. Por declaração falsa da **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**;
- 18.5.8. Por documentação falsa apresentada pela **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo a comunicação imediata aos órgãos de controle para devidas providências legais;
- 18.5.9. Por qualquer forma de fraude ou tentativa desta por parte da **CONTRATAD**A, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total deste **CONTRATO**, sem prejuízo a comunicação imediata aos órgãos de controle para devidas providências legais;
- 18.5.10. Por descumprimento de qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, em valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor deste **CONTRATO**, por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias de computo, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**. Após o vigésimo dia de atraso, a Administração Pública poderá, ao seu exclusivo critério, declarar a inexecução total ou parcial do **CONTRATO**;

## CLÁUSULA XIX – DA VIGÊNCIA, PAGAMENTO E GARANTIA: 19.1 DA VIGÊNCIA:

19.1.1 O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de contratação, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 57, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **19.2 DO PAGAMENTO**:

- 19.2.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, mediante apresentação de boletim de medição atestados pela secretaria Municipal de Urbanismo;
- 19.2.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação dos serviços que será realizada através de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo com a autorização do Executivo;
- 19.2.3 O valor dos serviços incluiu e comporta todos os custos necessários para execução dos mesmos;
- 19.2.4 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 19.2.5 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até



que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

- 19.2.6 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 19.2.7A contratada deverá apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.
- 19.2.8 No caso do licitante se sagrar vencedor do processo licitatório, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

#### 19.3 DA GARANTIA:

19.3.1 Para garantia das atividades, a empresa CONTRATADA deverá obedecer às normas de segurança impostas pelos órgãos de Controle correspondentes, sob pena de sanção prevista na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA XX – FISCALIZAÇÃO:

- 20.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por titular especialmente designado por meio de portaria pelo Administrador da MUNICIPAL DE URBANISMO na prestação dos serviços em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes deste Edital, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.
- 20.2 A CONTRATADA por todos os meios ao seu alcance deverá facilitar a ampla ação FISCALIZAÇÃO, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. 20.3A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA das responsabilidades pela execução dos serviços.

#### 20.4 Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- 20.4.1 Solucionar as dúvidas e as questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;
- 20.4.2. Solicitar a substituição de uniformes, equipamentos ou quaisquer outros insumos danificados, defeituosos, inadequados ou inaplicáveis ao serviço;
- 20.4.3. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- 20.4.4. Aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos.



- 20.5Os serviços se darão através da emissão de Ordem de Serviço expedida pelo Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria de Municipal de Urbanismo, o qual determinará o(s) local(is) onde a contratada realizará o serviço.
- 20.6 Sob nenhuma hipótese a contratada realizará serviço sem Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato.
- 20.7 Os serviços executados sem autorização por escrito da SEMUR, não serão considerados para efeitos de medição para pagamento.
- 20.8 A fiscalização terá direito de exigir dispensa ou substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 20.9 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados e medidos por fiscal servidor designado pela SEMUR.

## CLÁUSULA XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 21.1 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.2 Das reuniões de abertura e julgamento da PROPOSTA E HABILITAÇÃO lavrar-se-ão atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da comissão e licitantes presentes.

# 21.3 No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- 21.3.1 Adiada a data da abertura desta licitação;
- 21.3.2 Alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização.
- 21.4 A Prefeitura Municipal de Paragominas poderá anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato superveniente, dando ciência aos interessados desta decisão;
- 21.5 A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do edital bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- 21.6 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública.
- 21.7 A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Paragominas, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Prefeitura Municipal de Paragominas;
- 21.8 Após a fase de lances verbais haverá um prazo de 48 horas para apresentação da nova proposta de preços, em seguida a homologação, assinatura de contratos e entrega dos produtos;



21.9 Fica eleito o Foro da Paragominas, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital, ou questões judiciais do futuro contrato.

## CLÁUSULA XXII - DOS CASOS OMISSOS:

22.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro, observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

Paragominas-Pa, 17 de Janeiro de 2018.

## DIEGO GUIMARÃES VIEIRA

Pregoeiro

### MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA

Prefeita em Exercício



### ANEXO I

MODELOS DE DECLARAÇÕES CARTA DE CREDENCIAMENTO (Em papel timbrado da empresa) Local e data

Ao Pregoeiro (a) Ref. PREGÃO - Nº 9/2018-00005	
nº, expedida por, Pregão acima referido, a quem se assinar atas e documentos, receber	ado o Sr(a), inscrito no CPF sob o nº, identidade para representar esta Empresa (nome) e CNPJ) no outorga poderes para rubricar propostas dos demais concorrentes, notificação, tomar ciência de decisões, acordar, transigir, enfim, ário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento
	Carimbo CNPJ
Assi	natura do responsável pela empresa
relacionados no Edital, juntamente Procuração que comprove a legitin	escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes com uma cópia autenticada do Contrato Social, Instrumento de nidade de poderes da pessoa que tiver assinado o credenciamento. de credenciamento, a cópia simples da cédula de identidade do
•	RESA ESTÁ DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS DO EDITAL PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
Kei. FREGAO – IV 9/2018-00003	
A empresa	, inscrita no CNPJ sob nºpor intermédio
-	sr.(a),portador (a) da carteira de identidade
com as cláusulas do Edital.	, DECLARA, para fins de que a empresa está de acordo
CIDADE/UF, DD de MMMM DE	201
	arimbo do CNPJ/MF da empresa

Assinatura do responsável da empresa



## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Em papel timbrado da empresa)

, portador(a) da Carteira de Ident DECLARA, para fins do disposto no <b>item 7</b>	, por intermédio de seu representante legal, o(a) tidade nº e do CPF no	s sanções
	artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 14/12/ forme Inciso II do artigo 3° da Lei Complementa	
(representante legal)		
e Equipe de Apoio juntamente com os enve envelopes junto aos documentos de credence	mpresa. Este formulário deverá ser entregue ao Pelopes de Documentação e de Proposta, porém iamento, pelas empresas que pretenderem se becido previsto Lei Federal Complementar n.º 123	fora dos eneficiar
DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLEN (Em papel	D-(art.4°, inciso VII da Lei nº 10.520/2002) NAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃ timbrado da empresa)	ÃO
Ao Pregoeiro (a)		
Ref. PREGÃO - Nº 9/2018-00005		
	a) Sr.(a), portad	
disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº	e do CPF n °, DECLARA, para valuable 10.520, de 17 de julho de 2002 e do inciso V, o cumpre plenamente os requisitos de habilitação	do artigo
	- in L. CNDI	
	arimbo CNPJ	
Assinatura do	responsável pela empresa	
	AÇÃO-(art.7°, inciso XXXIII da CF) ΓÊNCIA DE TRABALHO A MENORES	
	timbrado da empresa)	
	nossa empresa, em consonância com o man	damento

Cidade/UF, DD de MMMM de 201\_\_.

condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Carimbo CNPJ

Assinatura do responsável pela empresa

constitucional contido no inciso XXXIII, artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na



## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Em papel timbrado da empresa)

A empresa		inscrita no Cl	NPJ sob n°
por intermédio de seu repres Carteira de Identidade nº integral responsabilidade por e por si, representantes ou suces	entante legal, o(a) Sr.(a)e do CPF r danos ou prejuízos pessoais	1 °	, portador(a) da , DECLARA que assume
Cidade/UF, DD de MMMM d	e 201		
	Carimbo CNPJ		
	Assinatura do responsável p	pela empresa	
	DECLARAÇÃO DE IDO (documento obrigat		
AO (a) Pregoeiro (a) Ref. PREGÃO - Nº 9/2018-00	005		
PROPONENTE: ENDEREÇO: CNPJ: FONE/FAX:()			
Declaramos para os sob a modalidade de (modalid para licitar ou contratar com verdade, firmamos o presente.	lade) nº. (número e ano do e o Poder Público, em qualqu	edital), que não	
			Local, data e ano.
_			_
	NOME: RG / CF CARGO:	PF:	



## ANEXO II - DEFINIÇÃO DOS ITENS

#### **OBJETO:**

## "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
520209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO	12,000	MÊS		

Especificação : 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 3.1. Entende-se como área verde neste Termo de Referência o Parque Ambiental, o Lago Verde, o bosque da Avenida Tamandaré, o horto municipal, a Praça Célio Miranda e todas outras praças do perímetro urbano, inclusive todos os canteiros nas avenidas, estendendo-se para os bairros Andradina, Pandolfi e Nagibão. 3.2. Manutenção e recuperação de equipamentos públicos: 3.2.1. Lixeiras - limpeza; retirada diária de resíduos; substituição diária de sacos plásticos de 100 litros; recuperação da estrutura física quando estiver danificada; pintura a cada seis meses. 3.2.2. Bancos e assentos - limpeza; recuperação física quando estiver danificado; pintura a cada seis meses. 3.2.3. Calçadas, guarda-corpos e tentos - recuperação física quando estiver danificado. 3.2.4. Play-grounds - limpeza; assepsia de areia; recuperação física quando estiver danificado; pintura a cada seis meses. 3.2.5. Academias ao ar livre - limpeza, assepsia de areia, quando houver; recuperação quando estiver danificada; pintura a cada seis meses. 3.2.6. Quadras de esportes - limpeza, assepsia de areia (quando houver); recuperação do piso, traves, balizas e redes quando estiver danificada; recuperação e manutenção de alambrados; pintura a cada seis meses. 3.2.7. Na manutenção e recuperação de equipamentos públicos a Contratada deverá dispor de todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços. A Contratante expedirá, diariamente, Ordens de Serviços destinando os locais a serem atendidos. 3.3. Manutenção e recuperação de áreas verdes: 3.3.1. Gramados - limpeza diária; plantio; poda (roçadeiras costais serão fornecidas pela Contratante, porém o combustível, a manutenção/conserto será de responsabilidade da Contratada que deverá devolver os equipamentos em perfeito funcionamento no final do contrato); irrigação; correção do solo; adubação (o adubo será fornecido pela Contratante); controle fitossanitário. 3.3.2. Plantas, flores e arbustos - poda e corte; irrigação, adubação (o adubo será fornecido pela Contratante); substituição de espécies quando apresentarem falência orgânica; enriquecimento das praças com incremento de novas espécies; plantio de mudas; controle fitossanitário. 3.3.3. Manutenção do viveiro de mudas no horto municipal (base física). 3.3.4. Lagos e espelhos d'água - limpeza; retirada de residuos e vegetação danosa ao meio aquático. 3.3.5. Na manutenção e recuperação de áreas verdes a Contratada deverá dispor de todos os materiais, insumos (com exceção do adubo), ferramentas, equipamentos (com exceção das roçadeiras costal), incluindo 02 (dois) caminhões pipa com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros e 01 (um) veículo com carroceria aberta, necessários para execução dos serviços. A Contratante expedirá, diariamente, Ordens de Serviços destinando os locais a serem atendidos. 3.2.5.1. Os Caminhões pipa deverão possuir sistema de monitoramento via GPS. 3.2.5.2. Os Caminhões Pipa deverão se apresentar para os serviços com os tanques d'água completamente abastecidos. 3.2.5.3. O veículo com carroceria aberta deverá transportar todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços descritos neste Termo de Referência. 3.3.6. A responsabilidade pelo transporte de mudas e gramas até o local de plantio será por conta da CONTRATADA, conforme solicitação do Fiscal do Contrato da SEMUR. 4. DIMENSIONAMENTO 4.1. MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS VERDES 4.1.1. Indicador de medição - 12m2 de área verde urbana/habitante. 4.1.2. Memória de cálculo - 88.000 habitantes : 1.056.000m2 ou 1,056 km2 de área verde. Ś. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 5.1. Os matérias e equipamentos necessários para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, são: 5.1.1. Ferramentas - pás; ancinhos; enxadas; martelos; chaves para parafusos; enxadecos, picaretas; carros de mão; tesouras de poda; vassourão; vassourinha; facão; cortador de galho; machado; escadas; andaimes; cones de sinalização; telas de proteção; entre outras ferramentas que sejma necessárias para a completa execução dos serviços. 5.1.2. Equipamentos - 02 (dois) caminhões pipa (Capacidade mínima de armazenamento 10.000 (dez mil) litros, adaptado com mangueira esguicho, motor bomba com potência mínima de 2,5 CV, luzes sinalizadoras diária e noturna recobrindo toda parte traseira do veículo, com mínimo de 05 anos de uso); 01 (um) veículo com carroceria aberta; motor poda; motosserra; pulverizador costal; máquina de solda; entre outros equipamentos/maquinas que sejam necessários para a completa execução dos serviços. 5.1.3. Materiais - pincel; brocha; sacos plásticos; parafusos; pregos; eletrodos; tintas para madeira e metal; lixas; cimento; areia; seixo; madeira para reforma de bancos e lixeiras; defensivos agrícolas (controle fitossanitário); tijolos; entre outros materiais que sejam necessários para a completa execução dos serviços. 5.2. Todos(as) funcionários(as) deverão estar equipados(as) com os respectivos EPIs. 5.3. Todo e qualquer material, equipamento ou outros, necessários para execução do serviço, será à custa da CONTRATADA, com exceção do adubo orgânico e roçadeiras costais que serão fornecidos pela CONTRATANTE. 6. MÃO DE OBRA 6.1. Quantidade de equipes e profissionais envolvidos: 6.1.1. 01 (um) encarregado geral para todas as frentes de serviços. 6.1.2. 01 (um) engenheiro agrônomo como responsável técnico dos serviços. 6.1.3. 01 (um) marceneiro e 01 (um) ajudante. 6.1.4. 01 (um) eletricista e 01 (um) ajudante. 6.1.5. 01 (um) encanador e 01 (um) ajudante. 6.1.6. 01 (um) pedreiro e 01 (um) ajudante. 6.1.7. 01 (uma) equipe fixa no Parque Ambiental contendo 08 (oito) serventes de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, sendo aos sábados e domingos das 7h às 14h, com equipe formada por 04 (quatro) serventes. 6.1.8. 01 (uma) equipe fixa no Lago Verde contendo 08 (oito) serventes de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, sendo aos sábados e domingos das 7h às 14h, com equipe formada por 04 (quatro) serventes. 6.1.9. 01 (uma) equipe fixa na Praça Célio Miranda contendo 06 (seis) serventes, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, sendo aos sábados e domingos das 7h as 14h, com equipe formada por 03 (três) serventes. 6.1.10. 01 (uma) equipe fixa no Horto municipal contendo 03 (três) serventes, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h as 17h, sendo aos sábados das 7h as 11h. 6.1.11. 01 (uma) equipe volante para as demais praças e canteiros contendo 08 (oito) serventes, de segunda-feira a sexta-feira das 7h as 17h e aos sábados das 7h as 11h. 6.1.12. 01 (uma) equipe volante contendo 02 (dois) motoristas e 02 (dois) serventes, para os caminhões pipa de segunda-feira a sábado, numa carga horária máxima de 10 horas/dia. Este serviço será executado somente nos meses do verão amazônico (de agosto a dezembro), qualquer situação que houver a necessidade do uso dos caminhões pipas, fora deste período, sua autorização ocorrerá unica e exclusivamente por Ordem de Serviço. 6.1.13. 01 (um) motorista para o veículo com carroceria aberta. 6.1.14. Quando os profissionais referentes aos Itens 6.1.1. e 6.1.2. forem a mesma pessoa, não será considerado o valor de ambos individualizado na planilha de custos (anexo II), devendo discriminar apenas o Engenheiro Agrônomo.

Paragominas-Pa, 17 de Janeiro de 2018.

DIEGO GUIMARÃES VIEIRA

MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA

Pregoeiro

Prefeito Municipal



#### **ANEXO III - MAPAS**

#### **OBJETO:**

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".



## DIEGO GUIMARÃES VIEIRA

Pregoeiro

### MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA

Prefeito Municipal



## ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

## OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
Serviços de Manutenção do Verde e     Paisagismo	m <sup>2</sup>	1.056.000					
2. Serviços de Irrigação das Áreas Verdes	Horas	236					
VA	VALOR TOTAL MENSAL R\$						
VALOR GLOI							

## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

## 1. Serviços de Manutenção do Verde

1.1. Encarregado	*				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário\$	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1			
Horas Extras (100%)	hora				
Horas Extras (50%)	hora				
Soma					
Encargos Sociais	%				
Total por Encarregado					
Total do Efetivo	homem	1			
				VALOR MENSAL R\$	

1.2. Engenheiro Agrônomo *						
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Subtotal	Total (R\$)	
Salário Normal	mês	1				



Horas Extras (100%)	hora			
Horas Extras (50%)	hora			
Soma				
Encargos Sociais	%			
Total por profissional				
Total do Efetivo	homem	1		
			VALOR MENSAL R\$	

Quando os Itens 1.1. e 1.2. forem a mesma pessoa, não será considerado o valor de ambos individualizado na planilha de custos, devendo discriminar apenas o Engenheiro Agrônomo.

1.3. Marceneiro					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário\$	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1			
Horas Extras (100%)	hora				
Horas Extras (50%)	hora				
Soma					
Encargos Sociais	%				
Total por profissional					
Total do Efetivo	homem	1			
				VALOR MENSAL R\$	

1.4. Eletricista					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1			
Horas Extras (100%)	hora				
Horas Extras (50%)	hora				



Soma				
Encargos Sociais	%			
Total por profissional				
Total do Efetivo	homem	1		
			VALOR MENSAL R\$	

1.5. Encanador					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1			
Horas Extras (100%)	hora				
Horas Extras (50%)	hora				
Soma					
Encargos Sociais	%				
Total por profissional					
Total do Efetivo	homem	1			
				VALOR MENSAL R\$	

1.6. <b>Pedreiro</b>					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário\$	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1			
Horas Extras (100%)	hora				
Horas Extras (50%)	hora				
Soma					
Encargos Sociais	%				
Total por profissional					
Total do Efetivo	homem	1			



VALOR	
<b>MENSAL R\$</b>	

1.7. Motorista					
Discriminaçã o	Unidade	Quantidade	Preço unitário\$	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1			
Horas Extras (100%)	hora				
Horas Extras (50%)	hora				
Adicional de Insalubridade	%				
Soma					
Encargos Sociais	%				
Total por profissional					
Total do Efetivo	homem	1			
				VALOR MENSAL R\$	
1.8. Serventes	e Ajudantes				
Discriminaçã o	Unidade	Quantidade	Preço unitário\$	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1			
Horas Extras (100%)	hora				
Horas Extras (50%)	hora				
Adicional de Insalubridade	%				
Soma					
Encargos Sociais	%				
Total por profissional					
Total do Efetivo	homem	37			
				VALOR MENSAL R\$	



1.9. Veículo com carroceria aberta	
Depreciação	R\$
Manutenção	R\$
Consumos (combustível, filtros e lubrificantes)	R\$
Valor Mensal por Veículo	R\$
Total de Veículos	1
Valor Total Mensal	R\$

1.10. Insumos Mão-de-Obra	
Uniformes + EPI`S+Ferramentas	R\$
Equipamentos, insumos e materiais	R\$
Valor Mensal Total dos Insumos	R\$

1.11. Valor Total Mensal R\$ (1.1+1.2+1.3+1.4+1.5+1.6+1.7+1.8+1.9+1.10)	R\$
1.12. BDI	%
1.13. Valor Total Mensal com BDI R\$ (1.11 + 1.12)	R\$
1.14. Total de área verde (m²/mês)	1.056.000
1.15. Valor Unitário R\$ (Divisão dos Itens 1.13/ 1.14)	R\$

## 2. Serviços de Irrigação

2.1. Operador					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário\$	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1			



Horas Extras (100%)	hora			
Horas Extras (50%)	hora			
Soma				
Encargos Sociais	%			
Total por profissional				
Total do Efetivo	homem	2		
			VALOR MENSAL R\$	

2.2. Serventes					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário\$	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1			-
Horas Extras (100%)	hora				
Horas Extras (50%)	hora				
Soma					
Encargos Sociais	%				
Total por profissional					
Total do Efetivo	homem	2			
	•			VALOR MENSAL R\$	

 2.3. Caminhão Pipa Com Capacidade Mínima Para 10.000 Litros

 Depreciação
 R\$

 Manutenção
 R\$

 Consumos (combustível, filtros e lubrificantes)
 R\$

 Sistema de monitoramento Via GPS
 R\$

 Valor Mensal por Veículo
 R\$

 Total de Veículos
 2



Valor Total Mensal	R\$
2.4. Valor Total Mensal R\$ (2.1+2.2+2.3)	R\$
2.5. BDI	%
2.6. Valor Total Mensal com BDI R\$ (Soma dos Itens 2.4 e 2.5.)	R\$
2.7. Total de horas trabalhadas por mês	236
2.8. Valor Unitário R\$ (Divisão dos Itens 2.6./ 2.7)	R\$



## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-000XX MINUTA DE CONTRATO

COMINATOM . /2010	CONTR	ATO Nº.	/2018
-------------------	-------	---------	-------

CONTRATO IV/2010
Contrato Administrativo de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS". Que entre si celebram de um lado Prefeitura Municipal de Paragominas, e do outro, a empresa, como abaixo se declara.
Pelo Presente Contrato Administrativo, a <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS</b> , devidamente inscrita no CNPJ/MF n° 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, n° 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. XXXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado na XXXX, neste ato denominado <b>CONTRATANTE</b> , e do outro, a empresa, inscrita no CNPJ n°, Inscrição Estadual n°, situada na, n°, Bairro representada pelo(a) Sr(a), residente e domiciliado(a) no mesmo endereço da firma acima mencionada, denominada para este ato Contratada têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:
CLÁUSULA I - DA ORIGEM:  1.1 Este Contrato tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-XXX, de XX de XXXX de 2018, devidamente homologada em de de 2018, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.  CLÁUSULA II _ FUNDAMENTA CÃO IURÍDICA:

## CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se à "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e

suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

### 3.2 DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:

- 3.2.1. Entende-se como área verde neste Termo de Referência o Parque Ambiental, o Lago Verde, o bosque da Avenida Tamandaré, o horto municipal, a Praça Célio Miranda e todas outras praças do perímetro urbano, inclusive todos os canteiros nas avenidas, estendendo-se para os bairros Andradina, Pandolfi e Nagibão.
- 3.2.2. Manutenção e recuperação de equipamentos públicos:
- 2.2.2.1. Lixeiras limpeza; retirada diária de resíduos; substituição diária de sacos plásticos de 100 litros; recuperação da estrutura física quando estiver danificada; pintura a cada seis meses.
- 3.2.2.2. Bancos e assentos limpeza; recuperação física quando estiver danificado; pintura a cada seis meses.
- 3.2.2.3. Calçadas, guarda-corpos e tentos recuperação física quando estiver danificado.
- 3.2.2.4. Play-grounds limpeza; assepsia de areia; recuperação física quando estiver danificado; pintura a cada seis meses.
- 3.2.2.5. Academias ao ar livre limpeza, assepsia de areia, quando houver; recuperação quando estiver danificada; pintura a cada seis meses.



- 3.2.2.6. Quadras de esportes limpeza, assepsia de areia (quando houver); recuperação do piso, traves, balizas e redes quando estiver danificada; recuperação e manutenção de alambrados; pintura a cada seis meses.
- 3.2.2.7. Na manutenção e recuperação de equipamentos públicos a Contratada deverá dispor de todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços. A Contratante expedirá, diariamente, Ordens de Serviços destinando os locais a serem atendidos.
- 3.2.3. Manutenção e recuperação de áreas verdes:
- 3.2.3.1. Gramados limpeza diária; plantio; poda (roçadeiras costais serão fornecidas pela Contratante, porém o combustível, a manutenção/conserto será de responsabilidade da Contratada que deverá devolver os equipamentos em perfeito funcionamento no final do contrato); irrigação; correção do solo; adubação (o adubo será fornecido pela Contratante); controle fitossanitário.
- 3.2.3.2. Plantas, flores e arbustos poda e corte; irrigação, adubação (o adubo será fornecido pela Contratante); substituição de espécies quando apresentarem falência orgânica; enriquecimento das praças com incremento de novas espécies; plantio de mudas; controle fitossanitário.
- 3.2.3.3. Manutenção do viveiro de mudas no horto municipal (base física).
- 3.2.3.4. Lagos e espelhos d'água limpeza; retirada de resíduos e vegetação danosa ao meio aquático.
- 3.2.3.5. Na manutenção e recuperação de áreas verdes a Contratada deverá dispor de todos os materiais, insumos (com exceção do adubo), ferramentas, equipamentos (com exceção das roçadeiras costal), incluindo 02 (dois) caminhões pipa com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros e 01 (um) veículo com carroceria aberta, necessários para execução dos serviços. A Contratante expedirá, diariamente, Ordens de Serviços destinando os locais a serem atendidos.
- 3.2.3.6. Os Caminhões pipa deverão possuir sistema de monitoramento via GPS.
- 3.2.3.7. Os Caminhões Pipa deverão se apresentar para os serviços com os tanques d'água completamente abastecidos.
- 3.2.3.8. O veículo com carroceria aberta deverá transportar todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.
- 3.2.3.9. A responsabilidade pelo transporte de mudas e gramas até o local de plantio será por conta da CONTRATADA, conforme solicitação do Fiscal do Contrato da SEMUR.
- 3.3. DIMENSIONAMENTO
- 3.3.1. MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS VERDES
- 3.3.1.1. Indicador de medição 12m2 de área verde urbana/habitante.
- 3.3.1.2. Memória de cálculo 88.000 habitantes = 1.056.000m2 ou 1,056 km2 de área verde.

#### 3.4. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

3.4.1. Os matérias e equipamentos necessários para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, são:



- 3.4.1.1. Ferramentas pás; ancinhos; enxadas; martelos; chaves para parafusos; enxadecos; picaretas; carros de mão; tesouras de poda; vassourão; vassourinha; facão; cortador de galho; machado; escadas; andaimes; cones de sinalização; telas de proteção; entre outras ferramentas que sejma necessárias para a completa execução dos serviços.
- 3.4.1.2. Equipamentos 02 (dois) caminhões pipa (Capacidade mínima de armazenamento 10.000 (dez mil) litros, adaptado com mangueira esguicho, motor bomba com potência mínima de 2,5 CV, luzes sinalizadoras diária e noturna recobrindo toda parte traseira do veículo, com mínimo de 05 anos de uso); 01 (um) veículo com carroceria aberta; motor poda; motosserra; pulverizador costal; máquina de solda; entre outros equipamentos/maquinas que sejam necessários para a completa execução dos serviços.
- 3.4.1.3. Materiais pincel; brocha; sacos plásticos; parafusos; pregos; eletrodos; tintas para madeira e metal; lixas; cimento; areia; seixo; madeira para reforma de bancos e lixeiras; defensivos agrícolas (controle fitossanitário); tijolos; entre outros materiais que sejam necessários para a completa execução dos serviços.
- 3.4.2. Todos(as) funcionários(as) deverão estar equipados(as) com os respectivos EPIs.
- 3.4.3. Todo e qualquer material, equipamento ou outros, necessários para execução do serviço, será à custa da CONTRATADA, com exceção do adubo orgânico e roçadeiras costais que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

#### 3.5. MÃO DE OBRA

- 3.5.1. Quantidade de equipes e profissionais envolvidos:
- 3.5.1.1. 01 (um) encarregado geral para todas as frentes de serviços.
- 3.5.1.2. 01 (um) engenheiro agrônomo como responsável técnico dos serviços.
- 3.5.1.3. 01 (um) marceneiro e 01 (um) ajudante.
- 3.5.1.4. 01 (um) eletricista e 01 (um) ajudante.
- 3.5.1.5. 01 (um) encanador e 01 (um) ajudante.
- 3.5.1.6. 01 (um) pedreiro e 01 (um) ajudante.
- 3.5.1.7. 01 (uma) equipe fixa no Parque Ambiental contendo 08 (oito) serventes de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, sendo aos sábados e domingos das 7h às 14h, com equipe formada por 04 (quatro) serventes.
- 3.5.1.8. 01 (uma) equipe fixa no Lago Verde contendo 08 (oito) serventes de segunda a sextafeira, das 7h às 17h, sendo aos sábados e domingos das 7h às 14h, com equipe formada por 04 (quatro) serventes.
- 3.5.1.9. 01 (uma) equipe fixa na Praça Célio Miranda contendo 06 (seis) serventes, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, sendo aos sábados e domingos das 7h as 14h, com equipe formada por 03 (três) serventes.
- 3.5.1.10. 01 (uma) equipe fixa no Horto municipal contendo 03 (três) serventes, de segundafeira a sexta-feira, das 7h às 17h, sendo aos sábados das 7h as 11h.
- 3.5.1.11. 01 (uma) equipe volante para as demais praças e canteiros contendo 08 (oito) serventes, de segunda-feira a sexta-feira das 7h as 17h e aos sábados das 7h as 11h.
- 3.5.1.12. 01 (uma) equipe volante contendo 02 (dois) motoristas e 02 (dois) serventes, para os caminhões pipa de segunda-feira a sábado, numa carga horária máxima de 10 horas/dia. Este serviço será executado somente nos meses do verão amazônico (de agosto a dezembro),



qualquer situação que houver a necessidade do uso dos caminhões pipas, fora deste período, sua autorização ocorrerá única e exclusivamente por Ordem de Serviço.

- 3.5.1.13. 01 (um) motorista para o veículo com carroceria aberta.
- 3.5.1.14. Quando os profissionais referentes aos Itens xx. e xx. forem a mesma pessoa, não será considerado o valor de ambos individualizado na planilha de custos (anexo II), devendo discriminar apenas o Engenheiro Agrônomo.

#### 3.6. Atribuições:

- 3.6.1. O Engenheiro Agrônomo terá as seguintes atribuições:
- 3.6.1.1. Acompanhar diariamente os serviços nas áreas verdes, analisando os serviços realizados, receber as ordens de serviços e verificar programação feita pela Secretaria Municipal de Urbanismo e assinar as medições diárias;
- 3.6.1.2. Indicar/programar junto com o fiscal do contrato, quando estritamente necessária, a erradicação de árvores, como no caso de oferecer perigo aos transeuntes ou danos a equipamentos e edificações existentes, programando de imediato, quando possível, o replantio de novas árvores para a sua substituição;
- 3.6.1.3. Indicar/programar junto com o fiscal do contrato, quando necessário, o replantio das áreas carentes, inclusive com novas árvores;
- 3.6.1.4. Indicar/programar junto com o fiscal do contrato, quando necessárias, adubações orgânicas e/ou químicas nas áreas verdes;
- 3.6.1.5. Indicar/programar junto com o fiscal do contrato, quando necessária, pulverização nas plantas com inseticida e/ou fungicida para controle de pragas e/ou doenças;
- 3.6.1.6. Indicar/programar junto com o fiscal do contrato, quando necessária, assistência fitossanitária preventiva e curativa, com utilização de defensivos agrícolas de baixa toxidez e de uso comum, nas concentrações estabelecidas nas normas e na legislação em vigor;
- 3.6.1.7. Esclarecer, sempre que necessário, as dúvidas e prestar informações técnicas pertinentes à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- 3.6.1.8. Acatar as orientações feitas pelo Fiscal do Contrato.
- 3.6.2. O Encarregado geral terá as seguintes atribuições:
- 3.6.2.1. Supervisionar, coordenar e orientar os serviços, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços;
- 3.6.2.2. Proceder à revisão diária dos serviços executados;
- 3.6.2.3. Controlar a pontualidade e assiduidade dos empregados da CONTRATADA;
- 3.6.2.4. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, quaisquer irregularidades no tocante à execução dos serviços e/ou outras ocorrências;
- 3.6.2.5. Zelar pela disciplina e apresentação pessoal dos funcionários;
- 3.6.2.6. Receber, emitir e assinar documentos;
- 3.6.2.7. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA; equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- 3.6.2.8. Acatar orientação do responsável técnico, bem como do fiscal do contrato;
- 3.6.2.9. Esclarecer, quando solicitado pelo setor de fiscalização, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução contratual;



- 3.6.2.10. Verificar a existência de plantas porventura atacadas por pragas ou doenças nos jardins e levar imediatamente ao conhecimento do Responsável técnico e do fiscal do contrato;
- 3.6.2.11. Observar as orientações do Responsável Técnico e do fiscal do contrato;

## 3.7.LOCAIS DOS SERVIÇOS

3.7.1. Os serviços deverão ser realizados na zona urbana, incluindo os bairros Andradina, Pandolfi, Colônia do Uraim e Nagibão, conforme Mapa em Anexo .....

#### CLÁSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global dos produtos, objeto deste instrumento é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX), conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou translado.

## CLÁUSULA V - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO:

- 5.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).
- 5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.
- 5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

## CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO E DA GARANTIA: 6.2 DO PAGAMENTO:

- 6.2.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, mediante apresentação de boletim de medição atestados pela secretaria Municipal de Urbanismo;
- 6.2.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação dos serviços que será realizada através de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo com a autorização do Executivo;
- 6.2.3 O valor dos serviços incluiu e comporta todos os custos necessários para execução dos mesmos;
- 6.2.4 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 6.2.5 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.
- 6.2.6 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 6.2.7A contratada deveráapresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários



contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.

6.2.8 No caso do licitante se sagrar vencedor do processo licitatório, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

#### 6.3 DA GARANTIA:

6.3.1 Para garantia das atividades, a empresa contratada deverá obedecer às normas de segurança impostas pelos órgãos de Controle correspondentes, sob pena de sanção prevista na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 O prazo do referido contrato será de XX DE XXXXX DE 2018 A XX DE XXXX DE 2018, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 8.1 Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, a PMP valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte funcional programática:
- 8.1.1 Dotação orçamentária: 2018;
- 8.1.2 Projeto/Atividade: XXXXXXXXXXXXXXXXX—Manutenção do Setor de Limpeza;
- 8.1.3 Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas;
- 8.1.4 Subelemento: 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas;
- 8.1.5 Fonte de Recurso: Próprio.

## CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E CONTRATADA: 9.1 DA CONTRATANTE:

- 9.1.1 Emitir "Ordem de Inicio dos Serviços" autorizando o início de execução dos Serviços pela contratada;
- 9.1.2. Vistoriar os equipamentos;
- 9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 9.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto neste Edital.
- 9.1.6. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, no que se refere às obrigações previstas neste Edital.
- 9.1.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas.
- 9.1.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada exigidos e relacionados neste Edital, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 9.1.9. Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo Fiscal do Contrato, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Administração Pública.



9.1.10. Atestar o recebimento do serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei N°. 4.320/64.

#### 9.2 DA CONTRATADA:

- 9.2.1 Admitir pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.
- 9.2.2. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.
- 9.2.3. Tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente.
- 9.2.4. Fornecer alimentação e transporte dos funcionários até o local dos serviços.
- 9.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários (manter atualizado o PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário), fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 9.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do Ministério do Trabalho: prover seus empregados de uniformes e dos equipamentos de proteção individual EPl's, conforme a exigência de cada função, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI;
- 9.2.7. Realizar os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, etc); realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas do local de trabalho;
- 9.2.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.
- 9.2.9. Manter durante toda a execução de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.10. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 9.2.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.2.12. Pagar os salários de seus colaboradores até o quinto dia útil de cada mês, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.
- 9.2.13. No caso de atraso do pagamento repassado pela contratante, a contratada deverá possuir lastro suficiente para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários conforme o item anterior.
- 9.2.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldálos na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 9.2.15. Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 9.2.16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.



- 9.2.17. Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros).
- 9.2.18. Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 9.2.19. Apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.
- 9.2.20. Sem prejuízo das exigências já definidas no Edital e seus anexos, caberá à Contratada adotar as melhores praticas para o cumprimento dos serviços, respeitadas as especificações Normativas vigentes, Edital e seus anexos. A implementação de novas práticas deverá ser submetida previamente à Contratante.
- 9.2.21. A Contratada será responsável pelo devido acondicionamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.
- 9.2.22. Fica por conta da Contratada todos os materiais, equipamentos, insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços, **com exceção** dos adubos e das roçadeiras costais que serão fornecidos pela Contratante.
- 9.2.23. No momento em que a empresa vencedora for convocada para assinatura do Contrato, esta deve apresentar a prestação de garantia da Contratação dos serviços, conforme Parágrafo 1° Art. 56 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, na Ordem de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sob pena de anulação da homologação.

## CLÁUSULA X – FISCALIZACÃO:

- 10.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por titular especialmente designado por meio de portaria pelo Administrador da MUNICIPAL DE URBANISMO na prestação dos serviços em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes deste Edital, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.
- 10.2 A CONTRATADA por todos os meios ao seu alcance deverá facilitar a ampla ação FISCALIZAÇÃO, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. 10.3A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA das responsabilidades pela execução dos serviços.

#### 10.4 Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- 10.4.1 Solucionar as dúvidas e as questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;
- 10.4.2. Solicitar a substituição de uniformes, equipamentos ou quaisquer outros insumos danificados, defeituosos, inadequados ou inaplicáveis ao serviço;
- 10.4.3. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- 10.4.4. Aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos.



- 10.5Os serviços se darão através da emissão de Ordem de Serviço expedida pelo Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria de Municipal de Urbanismo, o qual determinará o(s) local(is) onde a contratada realizará o serviço.
- 10.6 Sob nenhuma hipótese a contratada realizará serviço sem Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato.
- 10.7 Os serviços executados sem autorização por escrito da SEMUR, não serão considerados para efeitos de medição para pagamento.
- 10.8 A fiscalização terá direito de exigir dispensa ou substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 10.9 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados e medidos por fiscal servidor designado pela SEMUR.

## CLÁUSULA XI- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 11.1.1 Advertência;
- 11.1.2 Multa;
- 11.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a municipalidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- 11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 11.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.5 As multas serão aplicadas da seguinte forma e percentuais:
- 11.5.1. De 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho por dia de descumprimento na prestação do objeto contratado, nos termos da lei, do edital, seu termo de referência e **CONTRATO** até o 30° (trigésimo) dia, sem justa causa;
- 11.5.2. A partir do 30° (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa;
- 11.5.3. De 10% (dez por cento) sem razão da inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo de quaisquer das sanções previstas nas alíneas acima.
- 11.5.4. Pela inexecução total do **CONTRATO** em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**;
- 11.5.5. Pela execução dos serviços objeto deste contrato fora do prazo estabelecido em valor correspondente a 0,5 % (meio por cento) do valor total do **CONTRATO** por dia de atraso,



limitados a 20 (vinte) dias de computo, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**. Após o vigésimo dia de atraso, a Administração Pública poderá, ao seu exclusivo critério, declarar a inexecução total ou parcial do **CONTRATO**;

- 11.5.6. Pelo comportamento de modo inidôneo da **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste CONTRATO;
- 11.5.7. Por declaração falsa da **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**;
- 11.5.8. Por documentação falsa apresentada pela **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo a comunicação imediata aos órgãos de controle para devidas providências legais;
- 11.5.9. Por qualquer forma de fraude ou tentativa desta por parte da **CONTRATAD**A, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total deste **CONTRATO**, sem prejuízo a comunicação imediata aos órgãos de controle para devidas providências legais;
- 11.5.10. Por descumprimento de qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, em valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor deste **CONTRATO**, por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias de computo, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**. Após o vigésimo dia de atraso, a Administração Pública poderá, ao seu exclusivo critério, declarar a inexecução total ou parcial do **CONTRATO**;

#### CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

- 12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 12.2 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 12.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 12.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

#### CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

## CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.
- 14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas,	de :	de	e 20	
--------------	------	----	------	--

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS XXXXXXXXX CONTRATANTE

#### 

Testemunhas: 1:	2	•



#### PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

#### **OBJETO:**

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". ABERTURA DO CERTAME: 30 DE JANEIRO DE 2018. HORÁRIO: 9:00H LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paragominas (Rua do Contorno, 1212, Centro, Paragominas-PA) Paragominas/PA, em \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_. CARIMBO COM O CNPJ E NOME DA Fone: (\_\_\_) EMPRESA: Responsável: e-mail:



## PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

#### **OBJETO:**

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".				
ABERTURA DO CERTAME: 30 DE JANEIRO DE 2018. HORÁRIO: 9:00H				
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paragominas (Rua do Contorno, 1212, Centro, Paragominas-PA)				
Paragominas/PA, em de	_ de			
CARIMBO COM O CNPJ E NOME DA EMPRESA:	Fone: ( )			
EWII KESA.	Fone: ()			
	Responsável:			
	e-mail:			